



PROJETO DE LEI Nº 075/15

Institui o Fundo Municipal de infraestrutura e investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.

Capítulo I

Do Fundo Municipal de infraestrutura e investimentos do SAAE

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, com o objetivo de implementar ações destinadas a infraestrutura de produção de água, perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição e controle de perdas de água, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE:

- I. dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II. créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV. preços públicos cobrados à título de contrapartida financeira para aprovação e interligação de empreendimentos de parcelamento de solo à rede municipal ;
- V. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VI - outras receitas eventuais.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3º. Compete ao Grupo de Análise de Empreendimentos analisar os pleitos e diretrizes, prioridades e programas para fins de alocação dos recursos do Fundo, obedecidos os limites da lei

Art. 4º. O Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE será administrado pela autarquia de água e esgotos do Município – SAAE, observado o parecer



emitido pelo GAE bem como as diretrizes estabelecidas na lei que regulamenta as normas da contrapartida, e suas contas submetidas à apreciação dos órgãos de fiscalização e controle.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE deverão ser aplicados em infraestrutura de produção de água, perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição e controle de perdas de água, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 6º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 15 de maio de 2015.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 507/2015
Ibitinga, 15 de maio de 2015

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, encaminhar para esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 075/15, que institui o Fundo Municipal de infraestrutura e investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE.

Tendo constatado a necessidade de disciplinar, normatizar e estabelecer os critérios e normas para a apresentação de contrapartida quando do fornecimento diretrizes urbanísticas, aprovação e interligação de empreendimentos à rede pública de água, em especial pelo fato da legislação vigente estar bastante ultrapassada, o Executivo apresenta nesta oportunidade as presentes leis, que tratam do assunto.

Os empreendedores, para comporem suas planilhas de preços necessitam saber, previamente, os custos que oneram os empreendimentos, dentre eles os custos relativos à contrapartida se, no momento da emissão da Certidão de Diretrizes Urbanísticas, for verificado que o empreendimento está localizado em área com capacidade para absorção da nova demanda de abastecimento de água, sendo então dispensado de execução de infraestrutura para coleta e reservação de água. O sistema anteriormente utilizado acabava por gerar insegurança já que previa o depósito de equipamentos, cujo custo era apurado somente no final do empreendimento, e precedido de cotação de preços, sendo então vulnerável à variação do mercado.

Neste contexto, o presente projeto de lei vem regulamentar esta contrapartida, baseando-se em preços para a implantação de uma unidade de produção, e transformando os custos em unidades fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, o que gera automaticamente a atualização financeira, ano a ano, e que traz maior segurança tanto para o poder público, quanto para o empreendedor.

Este projeto de lei, advem da necessidade de se resguardar o Interesse Público, no que diz respeito às receitas do SAAE, evitando ainda desigualdade entre os empreendedores e em detrimento a toda população, com a exploração dos sistemas públicos, bem como dotando aquele órgão de um Fundo de Reserva destinado exclusivamente a garantir as obras de infraestrutura necessárias para a produção de água, a prevenção de perdas da rede, a manutenção da rede e, principalmente, para a perfuração de poços profundos, ampliando nossa capacidade de atendimento à população.





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Diante da situação apresentada, solicitamos aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta, desde já renovamos os testemunhos de estima e apreço.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50